

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 120/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 941, de 29 de agosto de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Geoprocessamento, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade EduCareMT - EDUCARE, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida por Maildes Delgado Sampaio - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000735/2018-14 (Registro e-MEC no201414947).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 136/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017](#), para autorizar a oferta do curso de Radiologia, tecnológico, a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, situada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com o quantitativo de cento e sessenta vagas inicialmente autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 00732.000788/2018-27 (Registro e-MEC nº 201600958).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 138/2018, da Câmara de

Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000728/2018-12 (registro e-MEC nº 201608475).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 235/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 108, de 5 de abril de 2016](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de abril de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Paraná - FAP, localizada na Rua Pará, nº 854, Centro, no município de Cambé, estado do Paraná, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. ME - ISFACES, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4.994, Zona 2, no município de Umuarama, estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.001906/2017-33 (e-MEC nº 201204746).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 380/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação - MEC, expressa na [Portaria SERES nº 694, de 10 de julho de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Dracena - FAD,

situada na Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, no município de Dracena, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP, com sede no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002346/2017-34 (e-MEC nº 201210605).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 95, de 18.05.2018, Seção 1, página 38)